



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 49-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	3	
Secretaria de Estado da Mulher.....			5

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.677, DE 27 DE MAIO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do preço público, no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal do Gama, todos os autorizatários, permissionários e concessionários para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 2º Ficam remitidos os débitos de preço público devidos pelos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, acumulados no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do terminal.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput não implica restituição ou compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.275, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Viver 60+ com o objetivo de promover ações integradas voltadas ao envelhecimento saudável da população idosa no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viver 60+ com o objetivo de oferecer à pessoa idosa do Distrito Federal serviços públicos capazes de contribuir para um envelhecimento saudável, ativo e participativo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - violências contra a pessoa idosa: violências física, psicológica, moral, social, patrimonial ou sexual, nos termos do § 1º, do art. 19, da Lei nº 10.741/2003;

III - acolhimento/acompanhamento: realizado por profissional da área responsável pela execução da política de atendimento à pessoa idosa, destinado a recebê-la e acompanhá-la durante cada ação, de forma acolhedora e humanizada, no período em que a pessoa permanecer em atividade no Projeto;

IV - atendimento psicossocial: atendimentos social e psicológico que buscam atender a pessoa idosa em seus problemas imediatos com base no caso concreto, informando e viabilizando seu acesso aos serviços disponíveis na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, e nos outros órgãos e instituições que compõem a rede socioassistencial do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, coordenará o Programa Viver 60+ e promoverá estratégias para a sua execução.

Art. 4º As ações do Programa Viver 60+ serão realizadas em Regiões Administrativas distintas, observadas as demandas de vulnerabilidade social e a disponibilidade de espaços públicos para a realização das atividades.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá encaminhar, excepcionalmente, pessoa idosa atendida pelo Programa Viver 60+ para receber atendimento psicossocial por meio de parceria com o Programa Direito Delas.

Art. 6º O Programa Viver 60+ tem como eixos de atuação:

I - saúde e qualidade de vida;

II - educação e capacitação;

III - cultura e lazer.

Art. 7º Os eixos de atuação compreendem, dentre outras, as seguintes atividades:

I - saúde e qualidade de vida: atividades para pessoa idosa com foco no bem-estar físico e mental;

II - educação e capacitação: atividades educativas e pedagógicas para pessoa idosa com foco no conhecimento de direitos, na prevenção de violências e no incentivo de habilidades e talentos;

III - cultura e lazer: atividades culturais e de lazer para pessoa idosa com foco na inclusão social e na vida em comunidade.

Art. 8º As ações do Programa Viver 60+ têm como objetivos:

I - oferecer, à pessoa idosa do Distrito Federal, serviços públicos e gratuitos capazes de contribuir para um envelhecimento saudável, ativo e participativo;

II - fomentar valores para um envelhecimento saudável, digno e protegido de direitos;

III - empreender ações que visem à prevenção de violências contra a pessoa idosa;

IV - em caso de violência contra a pessoa idosa, oferecer orientação para os devidos encaminhamentos à rede de proteção, de forma a propiciar meios para o restabelecimento do equilíbrio mental e emocional da pessoa acolhida, para o resgate da sua autoestima e para a garantia de direitos e acesso à justiça;

V - proporcionar a valorização da pessoa idosa e dos seus familiares;

VI - construir parcerias para oferecer a oportunidade de emprego à pessoa idosa;

VII - contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da propagação da cultura de um envelhecimento saudável, ativo e participativo;

VIII - multiplicar conhecimento para o autocuidado, com foco na prevenção de doenças, alimentação saudável, saúde física e mental;

IX - aprimorar a integração e a articulação entre o Programa Viver 60+ e os/as órgãos/instituições que compõem a rede de serviços socioassistenciais do Distrito Federal;

X - contribuir para a consolidação de uma política pública para a pessoa idosa por uma vida digna, inclusiva e protegida; e

XI - atender com excelência a pessoa idosa do Distrito Federal.

Art. 9º Para a execução de ações e projetos vinculados ao Programa, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá celebrar convênios, parcerias e outros ajustes específicos, observada a legislação vigente aplicável, com órgãos e entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil e demais instituições.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pode editar instrumentos complementares para a fiel execução do Programa Viver 60+.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.276, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Gabinete do Governador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00010-00000741/2025-10, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Governador.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA